

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE  
RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**  
CNPJ: 55.979.587/0001-14



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 1º** – O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 55.979.587/0001-14; associação jurídica de direito privado sem fins econômicos e entidade sindical de primeiro grau é constituído para fins de representação profissional, coordenação, orientação e defesa legal dos interesses gerais da categoria, com prazo de duração indeterminado.

**DOS FINS DO SINDICATO**

**ARTIGO 2º** – O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, com sede social à Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo, na forma do artigo oitavo da Constituição da República Federativa do Brasil é a organização com poderes legais de representação da categoria profissional dos trabalhadores em indústrias gráficas, nelas incluídas as empresas que se dedicam à impressão em offset em geral, offset plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotográfica, rotoffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte; dos **trabalhadores em indústrias de gravura e de acabamento gráfico**, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; dos **trabalhadores em indústrias de carimbos e clichérias em geral**, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica, anilina, etc.; dos **trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão**, tais como: clichéria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final - layout past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; dos **trabalhadores de formulários contínuos**: todos os tipos de formulários contínuos e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras, etc.; dos **trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais**, tais como: livros didáticos e paradidáticos, livros técnicos e de literatura, livros de arte e ilustrados, livros infantis, atlas, enciclopédias, tablóides, jornais e revistas

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP

*J P*

*P*



Assinado eletronicamente por: LISLAINE TOSO - 13/04/2022 16:08:51 - 831257f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041316083282100000174270189>

Número do processo: 0010269-86.2022.5.15.0066

ID. 831257f - Pág. 1

Número do documento: 22041316083282100000174270189





periódicos e de empresas, guias, anuários, almanaques e listas telefônicas; dos **trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento** - (embalagens, empresas em geral) - compreendendo: embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas - (cartões em geral e cartuchos) - rígidas e semi-rígidas, pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens flexíveis, embalagens em laminados sacos e sacolas, embalagens em processo litográfico - (metalgráfica) - e todos os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia e rotulagens em geral; dos **trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo**; dos **trabalhadores em indústrias de impressão digitalizada**, laser, ink jet, jato de tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress - (gráficas rápidas); dos **trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e dos trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais**, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, out-doors, pôsteres, cartazes, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas e dos **exercentes de todas as atividades descritas no Grupo 9.2 da C.B.O** - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, independentemente da atividade principal da empresa, por tratar-se de categoria profissional diferenciada, nos termos do artigo 511 da CLT e Portaria do MTB 3.156, de 13 de junho de 1.980, bem como **trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas**, classificadas no 3º Grupo Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo a quente como: linotipo, ludo, paginação, fundição de telha, gravação de calandra, fundição de lingote, esterotipia, impressão em geral e no processo a frio como: fotomecânica e pré-impressão em geral, fotocomposição, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação por programas de computação gráfica, quando não executado por jornalista profissional legalmente credenciado pelo Ministério do Trabalho, acabamento, expedição, entregadores, encartes e demais atividades realizadas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas conforme resoluções do MTPS-316455/74, de 10 de Setembro de 1975 e MTB - 317525175, de 24 de Outubro de 1978, dos municípios de Ribeirão Preto, Caconde, Cajuru, Cravinhos, Luiz Antônio, Monte Alto, Pirassununga, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Serrana e Sertãozinho no Estado de São Paulo.

## DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

**ARTIGO 3º** – São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os interesses gerais da categoria e os individuais de seus associados nas instâncias que se fizerem necessárias;
- b) estabelecer negociações com a representação da categoria, visando à obtenção de melhorias;
- c) celebrar convenções e acordos coletivos;
- d) promover ações judiciais previstas no ordenamento em defesa dos interesses da categoria;
- e) instaurar dissídios coletivos, de qualquer natureza, quando aprovado em Assembleia Geral;
- f) eleger os representantes da categoria;

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LISLAINE TOSO - 13/04/2022 16:08:51 - 831257f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041316083282100000174270189>

Número do processo: 0010269-86.2022.5.15.0066

ID. 831257f - Pág. 2

Número do documento: 22041316083282100000174270189





- g) estabelecer e receber contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
  - h) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
  - i) promover, constantemente, a sindicalização dos integrantes da categoria;
  - j) participar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
  - k) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e/ou internacional, de interesses dos integrantes da categoria, mediante reunião extraordinária da Diretoria;
  - l) manter relações com as demais associações de categoria para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses nacionais;
  - m) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
  - n) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
  - o) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica e judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
  - p) colaborar com órgãos públicos, que exerçam atribuições de interesses dos integrantes da categoria, como no caso de fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
  - q) abster-se de qualquer propaganda ou atividade de caráter político-partidário e/ou religioso;
  - r) promover periodicamente cursos profissionalizantes sem fins lucrativos aos integrantes da categoria;
  - s) promover e participar de congressos e conferências;
  - t) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
  - u) participar de reuniões e assembleias que objetivem a constituição de entidade sindical de grau superior (Federação), autorizando a sua criação e a ela filiar-se, podendo votar e ser votado.
- § Único** – Para a realização de seus objetivos poderá firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas ou privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras.

#### DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

**ARTIGO 4º** – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- d) abstenção de qualquer atividade não mencionada nas finalidades da Lei, ou que contrarie o princípio constitucional;
- e) proibição da sua partidarização, bem como da cessão das suas dependências para entidade político partidária em qualquer circunstâncias;
- f) registrar individualmente cada associado admitido em seu quadro.

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LISLAINE TOSO - 13/04/2022 16:08:51 - 831257f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041316083282100000174270189>

Número do processo: 0010269-86.2022.5.15.0066

ID. 831257f - Pág. 3

Número do documento: 22041316083282100000174270189





## CAPITULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA ADMISSAO DO ASSOCIADO

**ARTIGO 5º** – O quadro associativo do Sindicato terá número ilimitado de associados, constituído pelos empregados constantes no artigo 2º do presente Estatuto, e desde que satisfaçam as exigências legais e estatutárias;

**§ 1º** - Será admitido o associado que atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) tiver reconhecido pelo Sindicato, a sua condição de integrante da categoria;
- b) encontrar-se em total e pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) apresentar proposta de admissão modelo padrão, juntamente com a C.T.P.S. e duas fotos recentes e de frente no padrão documento;
- d) sujeitarem-se as normas do presente Estatuto, dos regulamentos e Regimento Interno do Sindicato bem como as resoluções da Assembleia Geral;
- e) não tiver sido excluído de outra entidade, qualquer que seja o gênero, por ato desabonador;

**§ 2º** - para o fim de registro do associado, o Sindicato utilizará um fichário próprio, onde registrará os dados pessoais e da empresa em que trabalha. O Sindicato poderá fazer uso do registro eletrônico ou computadorizado dos associados.

### DOS DIREITOS – DEVERES – E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 6º** – São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer com número de associados de no mínimo um quinto em condições de fazê-lo, do quadro associativo, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- c) utilizar-se das vantagens e dos serviços prestados pelo Sindicato;
- d) usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais normas infra estatutárias aprovadas, podendo perante os órgãos de administração fazer valer seus direitos;
- e) requerer em qualquer tempo a sua demissão do quadro associativo do Sindicato, mediante comunicação em duas vias por escrito, assinada e dirigida ao Presidente do Sindicato.

**§ Único** – Ao associado aposentado e o afastado por motivo de doença, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral normal previsto neste artigo.

**ARTIGO 7º** – Os associados terão os seus direitos assegurados mediante as seguintes condições:

- a) contar no mínimo três meses contínuos de exercício na categoria e na atividade profissional;
- b) contar no mínimo três meses de associado ao Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- c) estar em gozo dos seus direitos sindicais nos termos do presente Estatuto;
- d) estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- e) não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- f) não tiver sido condenado por crime doloso e enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) não tiver sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- h) manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato.

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP

*Handwritten signature in blue ink.*







## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 8º** – São deveres dos associados:

- a) pagar rigorosamente e pontualmente a mensalidade fixada pela Diretoria e outras contribuições de acordo com os valores estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia, ou ainda, se houver, de acordo com a legislação pertinente;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- d) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- e) comunicar a Diretoria à mudança de quaisquer dos seus dados pessoais, tais como endereço, estado civil e profissão.

**§ Único** – Ao associado aposentado e o afastado por motivo de doença, deverá cumprir os mesmos deveres dos associados em atividade laboral normal previsto neste artigo.

## DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 9º** – Os associados ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo:

**§ 1º** - Será aplicada a pena de advertência ao associado que:

- a) publica e ostensivamente com palavras, gestos ou ações atacar, denegrir ou desacatar algum membro da administração ou do quadro associativo;
- b) assumir atitudes contrária aos interesses do Sindicato ou do grupo de associados;
- c) faltar com o devido respeito e cortesia para com algum membro da administração, ou do quadro associativo, causando-lhe prejuízo moral;
- d) atrasar-se no pagamento por 03 (três) meses consecutivos de sua contribuição associativa (mensalidade) fixada pela Diretoria, e outras contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral;
- e) faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas da assembleia geral;
- f) por má conduta, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se torne nocivo aos interesses do Sindicato;
- g) por infringir qualquer um dos seus deveres assegurados no presente Estatuto.

**§ 2º** - Será aplicada a pena de suspensão ao associado, nos seguintes casos:

- a) que se manifestar em nome do Sindicato sem estar credenciado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- b) que ceder sua carteira social para que outrem afigure assistência do Sindicato;
- c) que no recinto do Sindicato ofender ou faltar com o devido respeito a outrem;
- d) a suspensão será aplicada pelo mínimo de trinta dias e no máximo de cento e oitenta dias, a juízo da Diretoria e de acordo com a gravidade da falta;

**§ 3º** - Será aplicada a pena de exclusão do quadro associativo, ao associado nos seguintes casos:

- a) que após ter sido penalizado com advertência e suspensão vier a reincidir em falta grave;
- b) que praticar ato atentatório a moral, aos bons costumes ou a integridade física de outrem;
- c) que for condenado por mais de 02 (dois) anos de prisão ou reclusão, com sentença transitada em julgado;

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP







- d) as penalidades ao associado serão aplicadas pela Diretoria, a quem caberá decisão por sua maioria sobre o rigor da pena, cujos efeitos prescrevem em dois anos, exceto nos casos essenciais fixados no presente Estatuto;
- e) sob pena de nulidade a suspensão ou a exclusão, em deliberação fundamentada, será aplicada sempre precedida de audiência do acusado, que será previamente notificado para comparecer a sessão da reunião da Diretoria que apreciará o caso;
- f) após a audiência com a Diretoria, o acusado disporá de cinco dias para aduzir a sua defesa por escrito que será entregue ao presidente do Sindicato contra recibo;
- g) da decisão da Diretoria será o infrator notificado no prazo de vinte e quatro horas, no qual caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

#### REINGRESSO DO ASSOCIADO NA CATEGORIA

**ARTIGO 10º** – O associado que tenha sido excluído do quadro associativo, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quanto se tratar de atraso de pagamento.

**§ Único** - O associado readmitido receberá um novo número de matrícula, e somente gozará dos direitos previstos neste Estatuto a contar da data de sua readmissão.

#### DA PERDA DO DIREITO

**ARTIGO 11** – Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de ocupar a função, exceto nos casos de aposentadoria.

### CAPITULO III

#### DOS PODERES LEGAIS E DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 12** – As Assembleias Gerais constituem-se em instrumentos de prerrogativas e poderes legais de acordo com as deliberações dos seus membros, segundo os preceitos da Lei e do presente Estatuto.

**§ 1º** - Dependendo do fim a que se destina a Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária;

**§ 2º** - A Assembleia Geral ordinária tem o fim específico de apreciar e votar as contas da Diretoria do ano anterior e a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte;

**§ 3º** - As demais assembleias são extraordinárias e necessárias para a tomada de resoluções que atendam aos interesses do quadro associativo, ou dos próprios integrantes da categoria profissional da base territorial;

**§ 4º** - As Assembleias tratarão exclusivamente da discussão dos assuntos inseridos na pauta da sua ordem do dia fixada no edital respectivo serão soberanas em suas resoluções não contrárias a Constituição Federal, as leis e ao presente Estatuto e as suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto ou outras formas por elas adotadas.

**§ 5º** - As Assembleias, seja ordinária ou extraordinária, poderão ser realizadas em plataforma virtual, desde que conste no edital de convocação.

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP







## CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA COMPETENCIA

**ARTIGO 13** – A convocação da Assembleia Geral é da competência exclusiva do Presidente do Sindicato seja ela ordinária ou extraordinária e se fará por edital publicado em jornal de circulação na localidade da Sede ou da base territorial, ou no Diário Oficial do Estado ou do Município, ou afixado nos locais de trabalho, com antecedência mínima de dois dias, podendo ser divulgada também, entre os associados ou interessados membros da categoria quando for o caso através de boletins.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano para tomar as contas da Diretoria do exercício anterior, e para deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte; enquanto que a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á qualquer tempo e tantas vezes quantas necessárias sempre que:

- a) o Presidente julgar oportuno e necessário;
- b) a requerimento dos associados em condições de fazê-lo observado o presente Estatuto;
- c) para fixação do valor das contribuições previstas no presente Estatuto, com exceção da Contribuição Associativa fixada pela Diretoria;
- d) para decidir sobre a suspensão do mandato de membro dos órgãos de direção;
- e) para decidir sobre a destituição ou perda do mandato de membro dos órgãos de direção;
- f) para a aprovação da pauta de reivindicações, visando acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou instauração de dissídio coletivo, ao nível de um grupo de empresas ou de toda a categoria na base territorial;
- g) para decidir sobre a deflagração de greve no âmbito da categoria;
- h) para alterar ou reformar o Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada e realizada em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados em condições de votar ou interessados membros da categoria quando for o caso;

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada e realizada em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados ou interessados membros da categoria quando for o caso, e desde que a segunda convocação conste no edital respectivo, fixando um intervalo de meia hora entre uma e outra, salvo nos casos especiais contidos no presente Estatuto;

§ 4º - A Assembleia Geral uma vez instalada obriga aos seus membros reportarem-se expressamente a ordem do dia do edital que a convocou sob pena de nulidade dos seus atos e resoluções;

§ 5º - As resoluções da Assembleia Geral em primeira convocação serão tomadas pela maioria absoluta dos votos em relação ao numero total de associados em condições de votar, e em segunda pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º - Para as deliberações que se referem às letras "E" e "H" deste artigo, é exigido o voto concorde de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados convocados, ou meia hora após, em segunda convocação com qualquer número de associados convocados presentes.

**ARTIGO 14** – As sessões das reuniões das Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Sindicato, ou pelo seu substituto legal.

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LISLAINE TOSO - 13/04/2022 16:08:51 - 831257f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041316083282100000174270189>

Número do processo: 0010269-86.2022.5.15.0066

ID: 831257f - Pág. 7

Número do documento: 22041316083282100000174270189





**ARTIGO 15** – O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados em condições de fazê-lo, e quando requerida providenciará a sua realização dentro de trinta dias, a contar do recebimento do requerimento, do qual tomará ciência sob pena de incorrer em má conduta;

§ 1º - Caso ocorra o não comparecimento dos associados que solicitaram a Assembleia Geral, estes estarão sujeitos a penalidades que serão impostas pela Diretoria;

§ 2º - A eleição para a renovação dos órgãos da administração e em especial da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Lista de Suplentes, obedecerá ao disposto no presente Estatuto Social;

§ 3º - A Assembleia Geral ratificará os atos do Presidente ou da Diretoria dentre aqueles da sua competência.

#### DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

**ARTIGO 16** - Além da representação a que alude o preâmbulo do Capítulo I do presente Estatuto, constitui atribuição legal exclusiva da Diretoria, a representação jurídica e profissional bem como a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas da categoria econômica respectiva, salvo se pessoa com os poderes outorgados por procuração do Presidente;

§ 1º - Fica vedada a pessoas física ou jurídica estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração, nas suas assembleias e nos seus serviços;

§ 2º - Ficam excluídos da proibição somente quanto aos serviços, àqueles que como empregados exercam atividades profissionais no Sindicato.

#### CAPITULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO - DEVERES NA FUNÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES A DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

**ARTIGO 17** - O Sindicato será administrado e representado por uma Diretoria constituída de 03 (três) membros, sendo: Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, com mandato de 08 (oito) anos, eleitos conjuntamente com o Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e a Lista de Suplentes, através de eleição sindical, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - A Diretoria compete no conjunto:

- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto Social, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- reunir-se em sessão ordinária a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades do Sindicato e dentro das possibilidades efetivas de receita para a sua cobertura;
- autorizar cursos de aperfeiçoamento ou especialização para os membros da Diretoria e funcionários, desde que relacionados com as atividades da entidade sindical;
- deliberar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- examinar e ratificar acerca das propostas de admissão de novos associados;

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP

*Handwritten signature*







h) fixar o valor das taxas, contribuições, aluguéis e outras receitas não previstas nas alíneas anteriores;

i) filiar-se à entidade de segundo grau (Federação) e terceiro grau (Confederação), central sindical, e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos representados.

§ 2º - As sessões das reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, ou na falta deste pelo seu substituto legal, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, as suas deliberações serão tomadas por aclamação ou votação secreta, e aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos que fizerem presentes.

§ 3º - Não poderá haver acúmulo de cargos para os diversos órgãos do Sindicato, exceto para o exercício das funções de "Delegados Federativos" do Conselho de Representantes.

### DEVERES NA FUNÇÃO

**ARTIGO 18** – São deveres na função:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente perante a administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- d) autorizar as despesas e por visto nos cheques e contas a pagar, com o Tesoureiro, ou se necessário com o Secretário Geral;
- e) autorizar obras e serviços nas dependências do Sindicato;
- f) nomear contratar, suspender, demitir empregados, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários e salários;
- g) submeter a julgamento da Diretoria os pedidos de demissão ou de renúncia, ou a suspensão, ou perda do mandato do membro da Diretoria e dos demais órgãos, efetivos ou suplentes; representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- h) convocar a Assembleia Geral Ordinária dos associados, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para tomada de contas da Diretoria referente ao ano anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e para a aprovação do orçamento anual do ano seguinte;
- i) respeitar em tudo as leis e as autoridades competentes;
- j) criar departamentos, divisões e seções que considerar necessárias a execução das finalidades do Sindicato;
- k) propor para em Assembleia Geral Extraordinária, a mudança de endereço da sede desta entidade, se necessário.
- l) autorizar a venda de objetos e de materiais desnecessários do Sindicato;
- m) tomar medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse do Sindicato;
- n) julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulado por diretores;
- o) fixar a contraprestação a ser paga pelo Sindicato aos diretores ou associados que se afastarem de seus locais de trabalho para atuar em função da entidade;
- p) propor alterações ou reforma a este Estatuto;
- q) representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- r) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- s) a presidência do processo e do pleito eleitoral.

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LISLAINE TOSO - 13/04/2022 16:08:51 - 831257f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041316083282100000174270189>

Número do processo: 0010269-86.2022.5.15.0066

ID: 831257f - Pág. 9

Número do documento: 22041316083282100000174270189





**§ 2º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir ao Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- c) responsabilizar-se pelas documentações da entidade, cuidando e preparando a correspondência expedida e recebida, mantendo os arquivos devidamente ordenados;
- d) secretariar as sessões das Assembleias Gerais dos associados e das reuniões da Diretoria, elaborando e assinando as respectivas Atas, juntamente com o Presidente do Sindicato;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos associados da entidade;
- f) desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas, confiadas ou designadas;
- g) recolher e sistematizar todas as informações que permitam à Diretoria, a definição de diretrizes e seus programas de ação;
- h) constituir, coordenar e secretariar, juntamente com o Presidente, os grupos de apoio técnico e as comissões de trabalhos;
- i) elaborar a política de formação, qualificação e requalificação profissional da entidade, em benefício dos associados;
- j) assinar juntamente com o Presidente do Sindicato os cheques, na ausência do Tesoureiro;
- k) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**§ 3º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) substituir ao Presidente, quando o cargo foi deixado em virtude de renúncia, destituição ou perda de mandato ou morte;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os procedimentos para recebimento, pagamento e escrituração dos valores do Sindicato;
- c) assinar juntamente com o Presidente do Sindicato os cheques;
- d) preparar e elaborar a proposta orçamentária anual e, juntamente com o Presidente submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- e) preparar e submeter ao Presidente propostas relacionadas ao custeio de programas e ações;
- f) ter e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- g) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da Tesouraria;
- h) recolher os valores do Sindicato em estabelecimento bancário idôneo;
- i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria, Conselho de Representantes e a Lista de Suplentes, com mandato de 08 (oito) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira da entidade, permitidas às reeleições.

**§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar e aprovar balancetes mensalmente;
- II - examinar, a qualquer época, livros e documentos;
- III - apresentar à Diretoria, pareceres sobre o balanço anual e a proposta orçamentária;
- IV - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP

*Handwritten signature/initials in blue ink.*







§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente a cada 04 (quatro) meses; e
- II – extraordinariamente, quando se fizer necessário e a qualquer tempo.

§ 3º – O Conselho Fiscal realizará suas reuniões ordinárias e extraordinárias, através de convocação do Presidente da Diretoria, afixado na Sede.

§ 4º – As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de todos os seus membros.

#### CONSELHO DE REPRESENTANTES (Delegados Federativos)

**ARTIGO 20** – O Sindicato terá um Conselho de Representantes junto a Federação do grupo profissional representado, composto de 02 (dois) Delegados Federativos, eleitos conjuntamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e a Lista de Suplentes, com mandato 08 (oito) anos, permitidas às reeleições.

§ Único – Ao Conselho de Representantes junto à Federação dentre outras atribuições, compete:

- a) representar o Sindicato junto à Federação e/ou Confederação de grupo representado, participando dos congressos, seminários, simpósios, sempre com a devida autorização da Diretoria da entidade;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as demais atividades para as quais for eleito ou designado;
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social.

#### LISTA DE SUPLENTES

**ARTIGO 21** – A Lista de Suplentes será composta de 01 (um) a 02 (dois) membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes, com mandato de 08 (oito) anos, permitidas às reeleições.

#### CAPITULO V

#### DA ELEIÇÃO

**ARTIGO 22** - O processo eleitoral e a presidência do processo e do pleito eleitoral são da competência exclusiva e de responsabilidade do Presidente do Sindicato.

§ 1º - A eleição sindical para a renovação da Diretoria e demais órgãos desta entidade serão realizadas até no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente, e será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado e conterà obrigatoriamente:

- a) o nome do Sindicato;
- b) a data e horário de votação, que não poderá ser inferior a seis horas diárias;
- c) o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação do edital para o registro de chapas.
- d) a data e horário de votação por aclamação em caso de uma única chapa inscrita;

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP

*Handwritten signature in blue ink.*







§ 2º - A eleição para o Sistema Diretivo poderá ser coordenada por uma pessoa idônea, indicada pelo Presidente do Sindicato;

§ 3º - As chapas dos candidatos que irão concorrer às eleições sindicais deverão ser apresentadas ao registro no Sindicato, e entregues à Secretaria, por qualquer associado, no prazo estabelecido em edital para esse fim;

§ 4º - Os documentos exigidos para a inscrição de chapas são:

- a) ficha de qualificação modelo padrão do Sindicato;
- b) cópia simples da CTPS (Foto – Qualificação – Contrato Trabalho);
- c) relação dos candidatos com seus respectivos cargos que concorrerão na chapa;
- d) declaração da Tesouraria que os candidatos possuem as condições contidas no artigo 24 do presente Estatuto;

§ 5º - Na hora do encerramento do prazo para inscrição de chapas e do prazo para impugnação de candidaturas, o Presidente do Sindicato mandará lavrar um termo de encerramento;

§ 6º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive, como também os membros da Diretoria e demais órgãos da entidade;

§ 7º - A eleição se fará por voto secreto em caso de mais de uma chapa inscrita com quórum de vinte por cento; e por aclamação em caso de uma única chapa inscrita com quórum de qualquer número de presentes; e não haverá em hipótese alguma o voto por correspondência ou por procuração, sendo votantes somente os associados desta entidade de acordo com o artigo 23 do presente Estatuto.

**ARTIGO 23** - É eleitor votante o associado que atender as seguintes condições:

- a) estiver em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social;
- b) não estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;
- c) atender as condições de ingresso e permanência no quadro associativo;
- d) tiver 03 (três) meses ou mais de admissão ao quadro associativo do Sindicato na data da eleição;
- e) estiver em dia com a mensalidade associativa, sindical, assistencial e confederativa, se houver, até o dia da eleição em primeiro escrutínio.

§ Único – É assegurado o direito de voto ao aposentado associado ao Sindicato, desde que tenha pelo menos 03 (três) meses ou mais de admissão ao quadro associativo na data da eleição.

**ARTIGO 24** - Poderá candidatar-se o associado que atender as seguintes condições:

- a) tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando no desempenho de cargo diretivo de qualquer entidade sindical;
- b) não tiver lesado o patrimônio de entidade sindical;
- c) tiver 03 (três) meses ou mais de admissão ao quadro associativo do Sindicato e contar no mínimo 03 (três) meses contínuos de exercício na categoria e na atividade profissional na data da inscrição da chapa;
- d) não ter sido condenado por crime doloso;
- e) não estiver suspenso pela Diretoria enquanto persistir a penalidade imposta;
- f) não tiver sido destituído de cargo diretivo sindical ou de representação econômica;

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP





- g) que atender as condições de ingresso e permanência no quadro associativo;  
 h) estiver em dia com seus deveres previstos no Estatuto Social;  
 i) estiver em dia com a mensalidade associativa, sindical, assistencial e confederativa, se houver, até o dia de sua inscrição.  
**§ Único** - É assegurado ao aposentado o direito de candidatar-se, desde que tenha se aposentado dentro da categoria e esteja associado ao Sindicato pelo menos há 03 (três) meses da data da inscrição da chapa.

**DO MANDATO - DA PERDA DO MANDATO - DA RENUNCIA - DAS SUBSTITUIÇÕES - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**DO MANDATO**

**ARTIGO 25** - O mandato dos eleitos membros da Diretoria e dos demais órgãos ~~será~~ de 08 (oito) anos, sempre a contar da posse que se dará na data do término do mandato daqueles que estiverem no exercício dos respectivos cargos;

**§ Único** - Em quaisquer outras circunstâncias, fica vedada a prorrogação de mandatos, exceto quanto a aquelas previstas como: epidemias, pandemias, convulsões sociais, catástrofes, guerra civil, e outros acontecimentos graves, poderão impedir a realização da eleição nas datas e prazos determinados no Edital, exigindo o seu adiamento e será comunicada pelo Presidente a seus filiados.

**DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 26** - O membro da Diretoria e dos demais órgãos do Sindicato perderá o seu mandato na ocorrência de:

- má conduta devidamente comprovada, no exercício do cargo que ocupa;
- renúncia ou abandono do cargo, por ausência em três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- violação das normas e diretrizes do presente Estatuto;
- malversação, ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

**§ 1º** - O acusado será notificado, onde após a audiência com a Diretoria, disporá de cinco dias para aduzir a sua defesa por escrito, que será entregue ao Presidente do Sindicato contra recibo;

**§ 2º** - Da decisão da Diretoria, será o acusado notificado, no qual caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum previsto no § 6º do artigo 13º do presente Estatuto, e que assegure ao acusado o amplo direito de defesa;

**§ 3º** - O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste artigo, ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos órgãos de administração do Sindicato pelo período de 10 (dez) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento do cargo.

**DA RENUNCIA**

**ARTIGO 27** - A renúncia ao mandato, dos membros integrantes dos órgãos da administração poderá ocorrer a qualquer tempo:

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LISLAINE TOSO - 13/04/2022 16:08:51 - 831257f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041316083282100000174270189>

Número do processo: 0010269-86.2022.5.15.0066

ID. 831257f - Pág. 13

Número do documento: 22041316083282100000174270189





§ 1º - A renúncia se efetivará mediante comunicação do interessado, formulada por escrito com firma reconhecida e dirigida ao Presidente do Sindicato, a quem caberá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas preencher o cargo vago, nos termos do § 2º do artigo 28 do presente Estatuto.

§ 2º - Se o Presidente do Sindicato renunciar procederá nos termos do § anterior, dirigindo-se ao Secretário Geral, no qual convocará o Tesoureiro, que assumirá em reunião extraordinária o cargo vago, nos termos do § 1º do artigo 28 do presente Estatuto.

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

**ARTIGO 28** - Será substituído pelo tempo restante ao do mandato, o membro da Diretoria ou demais órgãos, quando deixar o cargo em virtude de renúncia, destituição ou perda de mandato ou morte.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Tesoureiro, que assumirá o cargo vago em reunião.

§ 2º - A substituição de outros membros da Diretoria (Secretário Geral e Tesoureiro), do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes (Delegados Federativos), se fará pela convocação da Lista de Suplentes, por edital afixado na Sede, onde em reunião com o Presidente, será escolhido dentre os referidos suplentes da Lista de Suplentes, o novo membro para o preenchimento do cargo vago, podendo proceder-se à redistribuição dos cargos no seu todo ou em parte;

§ 3º - A cada suplente da Lista de Suplentes que por ventura renunciar ou falecer ou ser destituído ou venha a substituir algum cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, será convocada reunião extraordinária da Diretoria, para o preenchimento do cargo vago de suplente, entre os associados, limitando a duração do respectivo mandato até o término do mandato em exercício;

§ 4º - A convocação da reunião extraordinária da Diretoria a que se refere o parágrafo anterior se dará por edital afixado na Sede Social do Sindicato para a apreciação dos respectivos Diretores.

§ 5º - Em caso de destituição ou perda de mandato a que se refere o "caput" deste artigo, será convocada Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme o parágrafo 6º do artigo 13 do presente Estatuto.

#### DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 29** - Poderá ocorrer a vacância da administração a qualquer tempo, na forma da lei regular ou ainda do presente Estatuto, cabendo à Assembleia Geral dos associados em condições de votar declará-la nos seguintes casos:

a) por renúncia coletiva da Diretoria e dos demais órgãos;

b) por outros motivos arguidos em lei;

§ Único - A junta governativa provisória, no prazo máximo de noventa dias providenciará a realização de nova eleição geral.

#### DA JUNTA GOVERNATIVA E DO CONSELHO FISCAL PROVISÓRIO

**ARTIGO 30** - Ocorrendo algum fato nos termos do artigo imediatamente anterior, o Sindicato contará com uma junta governativa e um Conselho Fiscal Provisório, cada um integrado por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral específica de que trata o § 1º do mesmo artigo; que serão investidos das prerrogativas de lei e do presente Estatuto para administração e representar provisoriamente o Sindicato, cujo mandato não poderá ser superior ao prazo de noventa dias;

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP







§ 1º - Declarada a vacância da administração, a Assembleia Geral dos associados, que eleger a junta governativa e o conselho fiscal provisório, lhes dará posse nos respectivos cargos.

§ 2º - Os membros da junta e do Conselho Fiscal Provisório, somente poderão ser escolhidos dentre os associados que estiverem em dia com as suas obrigações sindicais, não podendo, entretanto, a escolha recair naqueles que estejam deixando a administração, nem aqueles incursos nas restrições do presente Estatuto;

§ 3º - O Presidente da junta, no prazo máximo de trinta dias a contar da posse, fica obrigado a iniciar as providências para a realização de nova eleição, visando o preenchimento dos cargos da administração e de representação, para um novo mandato de 08 (oito) anos.

## CAPITULO VI

### DOS BENS PATRIMONIAIS, SUA COMPOSIÇÃO E DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 31** - O patrimônio do Sindicato, sendo fonte de recurso para sua manutenção, será integrado pelos bens móveis, imóveis e valores diversos provindos das suas atividades que compreendem basicamente:

- a) contribuições regulamentares de todos aqueles que participam da categoria profissional na base territorial;
- b) contribuição associativa (mensalidade) dos associados fixada pela Diretoria;
- c) contribuição assistencial ou para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, fixada pela Assembleia Geral Extraordinária, que se beneficiam dos direitos previstos nos acordos, convenções e dissídios coletivos ou individuais;
- d) doações e legados diversos;
- e) áreas de terras, edifícios, construções e outros bens adquiridos, bem como as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) aluguéis de imóveis ou, de outros bens;
- g) veículos, máquinas, mobília, equipamentos para escritório e afins, linhas telefônicas e telex.
- h) juros, dividendos e outras rendas advindas de títulos e aplicações financeiras;
- i) multas e outras rendas eventuais.

§ Único - O ano fiscal do Sindicato encerra-se dia 31 de dezembro de cada ano.

### DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

**ARTIGO 32** - A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos associados em condições de votar, convocada especialmente para esse fim, sendo indispensável:

- a) publicação de edital no Diário Oficial do Estado;
- b) quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites no pleno gozo de sus direitos;
- c) votação por escrutínio secreto;
- d) deliberação tomada por 1/3 (um terço) pelo menos, dos associados presentes.

§ Único - Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo patrimonial a entidades de fins não econômicos instaladas no município sede do Sindicato.

## CAPITULO VII

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP







## DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 33** - Os associados e os Diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato.

§ 1º - De todo ato, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou, da Assembleia Geral, que seja lesivo do direito, ou que contrarie o presente Estatuto ou a lei, caberá recurso para a própria Assembleia Geral dos associados e, em último caso para a autoridade competente;

§ 2º - Os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação do presente Estatuto, serão nulos de pleno direito;

§ 3º - Prescreve em dois anos o prazo, para pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas no presente Estatuto, ou na Lei que regulamente a atividade sindical.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária dos associados em condições de votar.

**ARTIGO 34** - A Diretoria do Sindicato elaborará e aprovará o Regimento Interno e os Regulamentos disciplinares dos seus departamentos, serviços e secções.

**ARTIGO 35** - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 11/08/2021, só poderá ser alterado ou reformado por uma Assembleia Geral, convocada através de edital de convocação, conforme o parágrafo 6º do artigo 13 do presente Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 36** - As reformas procedidas no presente Estatuto entram em vigor imediatamente, na forma do disposto no artigo anterior, mantidos, entretanto, até o término do mandato, os cargos e as atribuições dos Diretores eleitos na forma constante do Estatuto anterior, principalmente quanto às substituições, caso houver.

**ARTIGO 37** - A nova formação na Diretoria e demais órgãos, somente entrará em vigor a partir da próxima eleição desta entidade, podendo, neste caso, por força maior, o Presidente de a entidade antecipar a eleição e a respectiva posse.

Ribeirão Preto/SP, 11 de agosto de 2.021.

1º SUBSTITUTO

*Aristeu Martins de Menezes*  
ARISTEU MARTINS DE MENEZES  
Presidente

2º TABELLAO

*Lislaine Toso*  
Dra. LISLAINE TOSO  
Advogada - OAB/SP 153.102

Rua Mogi das Cruzes, s/nº, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-050, Ribeirão Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LISLAINE TOSO - 13/04/2022 16:08:51 - 831257f

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041316083282100000174270189>

Número do processo: 0010269-86.2022.5.15.0066

ID. 831257f - Pág. 16

Número do documento: 22041316083282100000174270189